**CONVÊNIO N° 005/2022**

**TERMO DE CONVÊNIO E CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DE SANTA CATARINA (AASSC), QUE TEM POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 95.991.071/0001-00, com sede à Av. José Oselame, nº 209, bairro Centro, cidade de Rio Rufino, Estado de SC, CEP 88658-000, Fone (49) 32790000, e-mail: gabinete@riorufino.sc.gov.br, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ERLON TANCREDO COSTA**, e o Fundo Municipal de Saúde, inscrito na Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº11.599.943/0001-07, com sede à Rua Jose Oselame, n° 860 Graciosa, Rio Rufino/SC representado pelo(a) Senhor(a) **CÉLIA COSTA**, inscrita no CPF: 018.513.879-94, doravante denominados simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento no inciso VII do artigo 30, artigo 196 e § 1º do artigo 199 da Constituição Federal; inciso VII do artigo 112 e artigo 156 da Constituição do Estado de Santa Catarina; e art. 136 da Lei Orgânica Municipal, resolve firmar CONVÊNIO com:

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO A SAÚDE DE SANTA CATARINA (CONTRATADA),** entidade de personalidade jurídica de direito privado de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, situada à Avenida Rio Branco, nº 354, Sala 801, Centro, inscrita no CNPJ: 17.236.080/0001-81, representada neste ato pela sua Presidente **NOEMIR TEREZINHA SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob nº 538.065.659-53, portadora da cédula de identidade RG nº 1.376.607 (SSP/SC), residente e domiciliada à Rua Clemente Rovere, nº 266, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, aqui denominada, simplesmente, CONTRATADA, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto atender despesas de manutenção e funcionamento dos serviços sociais na área da Saúde realizados pela CONTRATADA, para prestar serviços de promoção, prevenção e assistência integral em saúde de crianças, adolescentes adultos e idosos, dispostos na cláusula sete, inscritos no VI a XI deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Convênio tem seu fundamento legal no inciso VII do artigo 30, artigo 196 e § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, inciso VII do artigo 112 e artigo 156 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no inciso IV, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 136 da Lei Orgânica do CONTRATANTE de Rio Rufino/SC, e na Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE**

Para a execução do presente convênio o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância de R$500,00 (quinhentos) por mês, no valor anual a quantia de R$6.000,00 (seis mil)

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

Caberá a cada um dos convenentes à sua parte na execução do objeto do presente convênio, dentro das obrigações estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente convênio será regido pelas seguintes condições gerais:

I – Os serviços que fazem parte do objeto do convênio serão prestados diretamente por profissionais dos associados da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços;

II – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

a) Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

b) Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizada;

III – Equipara-se o profissional autônomo, definido na alínea “b” do inciso II desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços;

IV – Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

V – Na execução dos serviços prestados, objeto do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços realizados ao usuário do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE de Rio Rufino/SC, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

VI - A CONTRATADA poderá manter convênio ou outro instrumento jurídico congênere com o Gestor Municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste convênio, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente convênio não prejudicará a validade dos convênios eventualmente firmados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

VII – A assinatura do presente Convênio não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se:

I – Repassar à CONTRATADA a importância referente à subvenção em parcela única anual no valor previsto na Cláusula Terceira deste convênio;

II – Exercer atividades de controle, avaliação e auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS;

III – Elaborar Termos Aditivos quando necessários.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Oferecer ao usuário do SUS, encaminhado pelo CONTRATANTE às Unidades de Saúde (clínicas conveniadas e hospitais) da Capital os esclarecimentos e recursos necessários ao seu atendimento, com humanização;

II – Dar suporte aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, por ordem cronológica de encaminhamento e/ou por gravidade/emergência, mantendo-se sempre o apoio e fiscalizando a qualidade dos serviços prestados pelo SUS em todas Unidades de Saúde da Capital;

III – Manter cadastro dos usuários encaminhados com suporte, em relatório devidamente preenchido, de acordo com a Unidade Hospitalar/Clínica, data do suporte, encaminhamento realizado, mantendo-se sigilo de acordo com a patologia do paciente/usuário, com vistas a garantir o princípio da dignidade da pessoa humana;

IV – Respeitar a decisão do usuário encaminhado pela CONTRATANTE ao consentir ou recusar os serviços de encaminhamento e/ou orientação em saúde ofertados;

V – Realizar encaminhamentos a exames, transferências hospitalares de urgência, deslocamentos de pacientes com patologias de toda ordem aos principais hospitais e clínicas mantidas e/ou conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS na Capital, visto que os deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Rufino/SC não se faz possível com funcionários em acompanhamento, apenas o motorista;

VI – A CONTRATADA fica obrigada a prestação de auxílio aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Rufino/SC, orientando as pessoas com fim de auxiliar as pessoas leigas em Saúde e que acabam por não conhecerem as rotinas das Unidades Hospitalares e sentem-se perdidas;

VII – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

VIII – Ressarcir o CONTRATANTE os recursos recebidos por meio deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada utilização;

IX – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer ônus e reinvindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

X – Responsabilizar-se exclusivamente, civil e criminalmente as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntárias, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Convênio;

XI – Aceitar a fiscalização, acompanhamento e avaliação promovida pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em especial na Instrução Normativa nº 14/2012, de 13 de junho de 2012, estabelecendo como prazo máximo até o dia 10 do mês de dezembro do ano exercício do recebimento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta da Lei Orçamentária Anual com a seguinte dotação:

(15) 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.0002

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo CONTRATANTE, independente de procedimentos judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, através dos seus representantes legais poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexequível ou ainda por mútuo acordo entre as partes convenentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, observada as imposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas através do Termo Aditivo, bem como, prorrogado o seu prazo e sua vigência até o limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

Havendo prorrogação, o valor da subvenção prevista na cláusula 3ª deste Convênio poderá ser reajustado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, e assim sucessivamente, para os exercícios seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES**

A troca eventual documentos e comunicações entre as partes convenentes serão feitas por escrito, mediante protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANÁLISE**

A minuta do presente Convênio foi devidamente analisada e aprovada pelos Representantes Legais dos CONVENENTES, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Urubici/SC, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, pra assim estarem acordados, as partes rubricam e firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Rufino, 22 de setembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOEMIR TEREZINHA SANTOS** **Presidente****CONTRATADA** | **ERLON TANCREDO COSTA** **Prefeito de Rio Rufino****CONTRATANTE** |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Marcieli KuhnenCPF: 085.\*\*\*.\*\*\*-02 | Nome: Giliani BaldessarCPF: 081.\*\*\*.\*\*\*-02 |